



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.397, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“ESTABELECE NORMAS PARA TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme artigo 5º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que compete ao Município, nos termos dos incisos IX e XXIV do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Cajamar, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e modificações) incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando que cabe a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, através do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando que compete ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

Considerando, ainda, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz; e

Considerando, por fim, a necessidade de consolidar e unificar a legislação municipal referente às restrições de circulação de caminhões, atualmente dispersa em diversos decretos, para facilitar o entendimento por parte dos munícipes, transportadores e demais agentes envolvidos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados, bem como para a operação de carga e descarga nas vias especificadas nos Anexos deste Decreto, situadas no Município de Cajamar.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – VUC (Veículo Urbano de Carga):



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 2

- a) Largura máxima: até 2,20 metros;
- b) Comprimento máximo: até 7,20 metros; e
- c) Capacidade máxima de transporte: até 3 toneladas

II – CAMINHÃO:

- a) Comprimento: de 7,21 a 14,00 metros;
- b) Capacidade Máxima de transporte: 14 toneladas;
- c) Até 3 eixos.

III – CARRETA:

- a) Comprimento: acima de 14 metros;
- b) Capacidade de transporte: acima de 14 toneladas;
- c) Acima de 3 eixos.

Parágrafo Único. Consideram-se veículos sem restrição de tráfego, os do tipo VUC – Veículo Urbano de Carga.

Art. 3º Fica delegada competência ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito para alterar as delimitações das vias arroladas nos Anexos deste Decreto.

Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas nas vias especificadas nos Anexos deste Decreto, conforme respectivos dias e horários.

Art. 5º As operações de carga e descarga terão as seguintes diretrizes:

I – somente será permitida a operação de carga e descarga nas vias delimitadas nos Anexos deste Decreto no horário entre 20:00 e 06:00, devendo o empreendimento dispor de espaço adequado para efetuar a operação de carga e descarga.

II – constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no inciso I deste artigo as operações, carga e descarga:

- a) de caminhões destinados ao abastecimento de combustíveis e/ou cargas perecíveis;
- b) em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população;
- c) realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, como:
 1. os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
 2. os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando o serviço de órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário;
 3. os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
 4. os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
 5. os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
 6. os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo e serviço de Administração Pública.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito realizar as atividades de fiscalização e aplicação das penalidades legais pertinentes das operações de carga e descarga e de tráfego, previstas neste Decreto.

Art. 7º Deverão se cadastrar previamente no Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, conforme normas por este editadas, os caminhões e carretas sendo submetidos a aprovação e cabendo renovação periódica.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 3

Art. 8º Ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, fica autorizada a contratar sistema eletrônico de cadastro de veículos e fiscalização.

Art. 9º A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, disposto na Legislação que rege a matéria, bem como as estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10. Incumbirá ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 5.237, de 2015; nº 6.058, de 2019; nº 6.364, de 2020; nº 6.529, de 2021; nº 6.969, de 2023; e nº 7.366, de 2024.

Cajamar, 10 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NOS BAIRROS CENTRO E ÁGUA FRIA (DISTRITO SEDE)

I - Dias de restrição:

- Todos os dias, de segunda-feira a domingo.

II - Horário de restrição:

- CAMINHÃO (até 3 eixos): das 7:00 às 9:00 e das 16:00 às 20:00;
- CARRETA (acima de 3 eixos): das 6:00 às 20:00.

III - Vias com restrição de circulação de veículos de carga:

- Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, no Bairro Água Fria, entre a rotatória defronte ao Paço Municipal na altura do nº 400 e a continuação com a Rua Alexandrino Pinto da Silva;
- Rua Alexandrino Pinto da Silva, no Centro, em toda sua extensão;
- Rua Dorva Banharo Salgueiro, no Centro, em toda sua extensão;
- Rua Lázaro Dalcin, no Centro, entre a Rua Dorva Banharo Salgueiro e a Rua Antônio Pereira de Lima.

ANEXO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 4

RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NA AVENIDA TENENTE MARQUES

I - Dias de restrição:

- De segunda a sexta-feira.

II - Horário de restrição:

- CAMINHÃO (até 3 eixos): das 7:00 às 9:00 e das 16:00 às 20:00;
- CARRETA (acima de 3 eixos): das 6:00 às 20:00.

III - Trecho com restrição de circulação de veículos de carga:

- Avenida Tenente Marques, Distrito do Polvilho, entre a rotatória defronte ao Estádio Municipal Antonio Fachina, na altura do nº 2600 e a rotatória defronte a Rua Padre Luiz Chispim, na altura do nº 1400.

ANEXO III

RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NO DISTRITO DE JORDANÉSIA

I - Dias de restrição:

- De segunda a sexta-feira.

II - Horário de restrição:

- CAMINHÃO e CARRETA: das 7:00 às 9:00 e das 16:00 às 20:00;

III - Vias com restrição de circulação de veículos de carga:

- Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa e a Rua Vereador Mário Marcolongo;
- Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel e a Rua Guapiara (acesso à Rod. Anhanguera);
- Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;
- Rua Vereador Mário Marcolongo, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;
- Avenida Doutor João Antônio Abdalla, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Ribeirão dos Cristais e a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel.

ANEXO IV

RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NA AVENIDA JOSÉ MARQUES RIBEIRO

I - Dias de restrição:

- De segunda a sexta-feira.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 5

II - Horário de restrição:

- CAMINHÃO e CARRETA: das 7:00 às 9:00 e das 16:00 às 20:00;

III - Trecho com restrição de circulação de veículos de carga:

- Toda a extensão da Avenida José Marques Ribeiro, nos Bairros Guaturinho e Portais.

DECRETO Nº 7.398, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º, alterada pelas Leis Complementares nº 215/22, nº 231/2023, nº 244/2024 e nº 245/25.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

Seção I

Da Organização Estrutural

Art. 1º A Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, como órgão de perfil de finalístico, está organizada da seguinte forma:

I - Departamento de Trabalho e Emprego, contendo:

Divisão de Serviços e Empregabilidade;

Divisão de Desenvolvimento e Formação Profissional.

Seção II

Da competência da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho:

I - executar no âmbito do Município, a política nacional de trabalho e emprego, por meio de políticas públicas que possibilitem ao trabalhador a qualificação e requalificação profissional para a inserção no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda;

II - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, de renda e a ampliação do mercado de trabalho no município;

III - identificar grupos vulneráveis, propondo programas, implementando projetos e fomentando as ações produtivas, promovendo a inclusão social e profissional;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 6

IV- articular programas de capacitação associados a auxílios e mecanismos de transferência de renda, ampliando as oportunidades de reinserção profissional.

V - promover cursos e meios de capacitação, de forma colaborativa com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção Única

Do Departamento de Trabalho e Emprego

Art. 3º Compete ao Departamento de Trabalho e Emprego:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar políticas de geração de emprego no âmbito do Município, por meio de abordagem integrada considerando as dimensões econômicas, sociais e institucionais, visando atender às mudanças no mercado de trabalho e nas necessidades da população cajamarense;

II - tomar medidas e ações a fim de diminuir os índices de desocupação e informalidade da força de trabalho no Município por meio do desenvolvimento, implementação e promoção de políticas municipais de emprego;

III - estabelecer e administrar as políticas de qualificação, capacitação e treinamento profissionais, visando a melhoria dos níveis de empregabilidade, redução da taxa de desemprego do município e aumento da renda média das famílias cajamarenses;

IV - executar, no âmbito do Município, o Sistema Público Federal de Emprego, por meio da oferta de serviços tanto à trabalhadores quanto à empregadores, visando combater o desemprego, estimular o primeiro emprego, mitigar a desigualdade salarial de gênero, fomentar e formalização das relações de trabalho e consequentemente promover a inclusão social no Município.

V - planejar, coordenar e executar programas e projetos com a finalidade de viabilizar e integrar as políticas municipal, estadual e federal de geração de empregos junto às empresas e demais instituições empregadoras instaladas no Município;

VI - prestar atendimento ao munícipe que busca informações e serviços especializados de cidadania, a fim de promover os direitos, a inclusão e o bem-estar dos trabalhadores cajamarenses, visando garantir o acesso à informação e aos recursos necessários para defender os direitos e a melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VII - realizar outras atividades afins.

Subseção I

Da Divisão de Serviços e Empregabilidade

Art. 4º Compete á Divisão de Serviços e Empregabilidade:

I - receber e cadastrar ofertas de vagas de emprego, bem como o registro de pessoas em busca de colocação e recolocação no mercado, incluindo informações pessoais e profissionais, a fim de promover a conexão entre os empregadores e candidatos;

II - oferecer orientação sobre o mercado de trabalho, elaboração de currículos, técnicas para participação em entrevistas por competência, legislação e direitos trabalhistas;

III - informar aos trabalhadores sobre programas governamentais de emprego e inclusão social, como também sobre as atividades laborais disponibilizadas pelas organizações cooperativas e similares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 7

IV - oferecer serviços de cidadania ao trabalhador cajamarense, visando viabilizar e fortalecer o estado de bem-estar social, por meio do acesso às informações e recursos necessários para defender seus direitos e melhoria da sua qualidade de vida.

V - realizar outras atividades afins.

Subseção II

Da Divisão de Desenvolvimento e Formação Profissional

Art. 5º Compete á Divisão de Desenvolvimento e Formação Profissional:

I - realizar avaliações para identificar competências e habilidades profissionais exigidas no mercado de trabalho, criar e atualizar programas de capacitação e formação que atendam às necessidades identificadas;

II - desenvolver e viabilizar programas de capacitação de jovens visando a preparação para um bom desempenho ao ingressarem no mercado de trabalho;

III - promover ações visando a melhoria contínua do nível de empregabilidade do trabalhadores do município, por meio do desenvolvimento da capacidade de obtenção e manutenção do emprego, bem como, de adaptação e evolução profissional no mercado de trabalho;

IV - promover por meios próprios, por contratação ou através de convênios e parcerias com a iniciativa privada, a oferta de cursos, workshops, consultorias, palestras, seminários e eventos, que fomentem o desenvolvimento profissional;

V - manter um banco de dados atualizado sobre as qualificações dos profissionais e as demandas do mercado de trabalho;

VI - realizar outras atividades afins.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

Seção Única

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 6º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho de Cajamar é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário(a) Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

I - Secretário Adjunto;

II- Diretor;

III - Chefe de Divisão;

IV - Assistente;

V - Assessor;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 8

VI - Agente de Orçamento;

VII - Supervisor;

VIII - Líder de Equipe.

§2º A unidade administrativa de Departamento é gerida por Diretor.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Integram o presente Decreto os Anexos I e II.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.707, de 10 de maio de 2022.

Cajamar, 10 de janeiro de 2025

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Emprego e Relações de Trabalho

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

QUADRO DE GESTÃO

Anexo I – A

Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário Adjunto	1	CC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 9

Diretor	1	CC
Chefe de Divisão	2	FC
Agente de Orçamento	1	FC
Assistente	1	CC
Assessor	1	CC
Supervisor	1	FC
Líder de Equipe	1	FC

Anexo I – B

Requisitos de Designação/Nomeação

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Secretário Adjunto	Secretaria	Diploma de Nível Superior
Diretor	Trabalho e Emprego	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Economia ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Serviços e Empregabilidade	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Economia ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 4 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Desenvolvimento e Formação Profissional	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Economia ou Ciências Sociais ou Gestão Pública ou Gestão de Pessoas. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 4 (quatro) anos na área correspondente.
Agente de Orçamento	Secretaria	Servidor efetivo com formação de nível superior



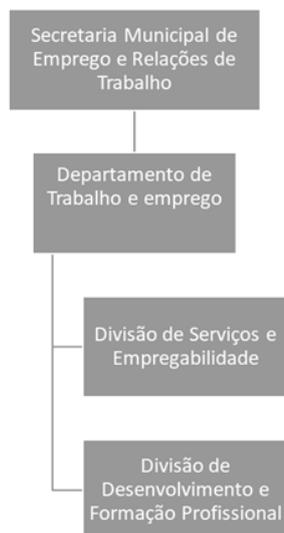
DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 10

Assistente	Secretaria	Diploma de Nível Superior.
Assessor	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Economia ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Supervisor	Secretaria	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior
Líder de Equipe	Secretaria	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior

ANEXO II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



DECRETO Nº 7.399, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º, alterada pelas Leis Complementares nº 215/22, nº 231/2023, nº 244/2024 e nº 245/25.

DECRETA:

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 11

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

Seção I

Da Organização Estrutural

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, como órgão de perfil de finalístico, está organizada da seguinte forma:

I - Departamento de Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais, contendo:

a) Divisão de Políticas Habitacionais.

II - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empresarial;

III - Departamento de Controle Urbano, contendo:

a) Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais;

Seção II

Da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico:

I - planejar e executar, de forma integrada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - promover o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, de forma integrada com as demais Secretarias;

III - promover a fiscalização de obras de particulares e posturas;

IV - promover análise de autorização de obras e parcelamento do solo;

V - promover e executar a política municipal de habitação e de regularização fundiária;

VI - promover políticas e ações de desenvolvimento econômico das empresas, contribuindo para o aumento da arrecadação do Município e melhoria dos indicadores sociais;

VII - propor, desenvolver, executar e acompanhar políticas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, com o propósito de ampliar a atratividade do Município para o setor produtivo e de serviços, gerando emprego, renda e recursos aos municípios;

VIII - fomentar e gerir parcerias com entes federativos, sociedade civil, sistema S, agências de fomento e de concessão de crédito, em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cajamar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 12

Seção I

Do Departamento de Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais

Art. 3º Compete ao Departamento de Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais:

- I - formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de planejamento urbano;
- II - desenvolver, introduzir e operacionalizar a política de regularização fundiária;
- III - desenvolver, coordenar e executar as políticas habitacionais municipais;
- IV - implementar e acompanhar o Plano Diretor Municipal e os planos, programas e projetos decorrentes dele;
- V - promover a captação de recursos estaduais e federais para a Prefeitura e efetuar a gestão dos convênios celebrados com a municipalidade em sua área de atuação;
- VI - gerir o sistema de georreferenciamento municipal;
- VII - planejar e mapear as áreas desocupadas e ocupadas irregularmente, para auxiliar na proposição de Políticas Públicas;
- VIII - controlar as áreas no perímetro urbano definida no Plano Diretor;
- IX - realizar outras atividades afins.

Subseção Única

Da Divisão de Políticas Habitacionais

Art. 4º Compete à Divisão de Políticas Habitacionais:

- I - analisar o cumprimento dos critérios para a concessão de imóveis, com o intuito de regularizar a posse e realizar a regularização fundiária dos Loteamentos irregulares;
- II - gerir e coordenar o programa “Casa Legal”, visando a ampliação do acesso à regularização fundiária e loteamentos irregulares no Município;
- III - gerir e coordenar o cadastro dos beneficiários do programa “Auxílio-Aluguel”;
- IV - subsidiar a atualização do cadastro de imóveis regularizados pela Prefeitura;
- V - realizar outras atividades afins.

Seção II

Do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empresarial

Art. 5º Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empresarial:

- I - formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas a política de desenvolvimento empresarial do Município;
- II - promover políticas públicas a fim de atrair, criar e manter empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos, além de investimentos que promovam a melhoria da qualidade de vida e da autoestima do cidadão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 13

III - desenvolver e introduzir processos simplificados a fim de desburocratizar e agilizar a instalação dos estabelecimentos empresariais de diversos setores;

IV - formular políticas públicas de fomento e desenvolvimento econômico, em conformidade com os diretrizes da gestão municipal, que buscam incrementar e dinamizar a atividade econômica municipal, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada e organismos financeiros;

V - elaborar e implementar, anualmente, o calendário de eventos municipal, direcionado para os setores de comércio e indústria, definindo e coordenando ações, metas e objetivos a serem seguidos pelos órgãos da administração direta e indireta;

VI - criar programas e projetos voltados ao incentivo do empreendedorismo no Município, viabilizando a política de geração de investimento e empregos, em especial, junto ao Centro Comunitário do Empreendedorismo;

VII - prestar atendimento ao munícipe que busca informações e serviços especializados sobre os temas de sua competência;

VIII - gerir as políticas de microcrédito através do Banco do Povo;

IX - celebrar e estabelecer parcerias com o Sistema S, entes federativos, órgãos públicos, sociedade civil, agências de fomento e de concessão de crédito com o propósito de atrair investimentos e recursos para o desenvolvimento econômico municipal;

X - realizar outras atividades afins.

Seção III

Do Departamento de Controle Urbano

Art. 6º Compete ao Departamento de Controle Urbano:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de Controle Urbano e gestão da fiscalização das obras e posturas municipais;

II - supervisionar a fiscalização de obras públicas e privadas no Município de qualquer natureza, incluindo reformas e ampliação da área construída, verificando se há cumprimento das normas técnicas de engenharia, de segurança da obra e do trabalho;

III - supervisionar o trabalho de autuação e suas revisões;

IV - monitorar e fiscalizar as áreas desocupadas e ocupadas irregularmente, a fim de coibir a expansão de ocupações irregulares;

V - coordenar e supervisionar o recebimento das solicitações e processar a concessão de Habite-se, Alvarás e outros documentos de emissão no Município;

VI - aprovação de Obras e parcelamento do Solo

VII - gerir e coordenar a vistoria de edificações, analisando os prazos da documentação dos proprietários de imóveis, ordem de despejos realizadas, desocupações, objetivos e metas cumpridas;

VIII - realizar outras atividades afins.

Subseção Única



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 14

Da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais

Art. 7º Compete à Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais:

I - efetuar e operacionalizar a fiscalização de obras e posturas municipais;

II - planejar as operações de fiscalização das obras, fazendo sua distribuição pela cidade e sua respectiva escala de trabalho;

III - planejar, coordenar e organizar as equipes de fiscalização;

IV - monitorar e avaliar o trabalho e a produtividade das equipes de fiscalização;

V - analisar e avaliar os documentos de regulamentação dos imóveis, como habite-se, alvarás, quitação dos tributos municipais dentre outros;

VI - planejar e promover a avaliação e observação das condições físicas das obras e edificações, prevendo as vistorias e trabalho de campo, processando as advertências e multas decorrentes de irregularidades;

VII - mapear, gerir e manter atualizada a relação de edificações do Município para vistorias;

VIII - promover o treinamento, capacitação e constante atualização das equipes de trabalho;

IX - monitorar as áreas desocupadas e ocupadas irregularmente, a fim de coibir a expansão de ocupações irregulares;

X - realizar outras atividades afins

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

Seção Única

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 8º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário(a) Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

I - Secretário Adjunto;

II - Diretor;

III - Chefe de Divisão;

IV - Assessor;

V - Assistente;

VI - Agente de Orçamento;

VII - Gestor de Programa;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 15

VIII - Gestor de Projeto;

IX - Supervisor;

X - Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.705, de 10 de maio de 2022.

Cajamar, 10 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I QUADRO DE GESTÃO

ANEXO I – A
Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário Adjunto	1	CC
Diretor	3	CC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 16

Chefe de Divisão	2	FC
Assistente	1	CC
Assessor	1	CC
Agente de Orçamento	1	FC
Gestor de Programa	2	CC
Gestor de Projetos	2	CC
Supervisor	1	FC
Líder de Equipe	2	FC

ANEXO I – B

REQUISITOS DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Secretário Adjunto	Secretaria	Diploma de Nível Superior
Diretor	Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Desenvolvimento Econômico e Empresarial	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Logística ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Controle Urbano	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Fiscalização de Obras e Posturas Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Políticas Habitacionais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 17

Agente de Orçamento	Secretaria	Servidor efetivo com formação de nível superior
Assistente	Secretaria	Diploma de Nível Superior.
Assessor	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Gestor de Programa	Economico e/ou Empresarial	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Economia ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Gestor de Programa	Planejamento Urbano	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego ou Engenharia Civil ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Supervisor	Secretaria	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior
Líder de Equipe	Secretaria	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior

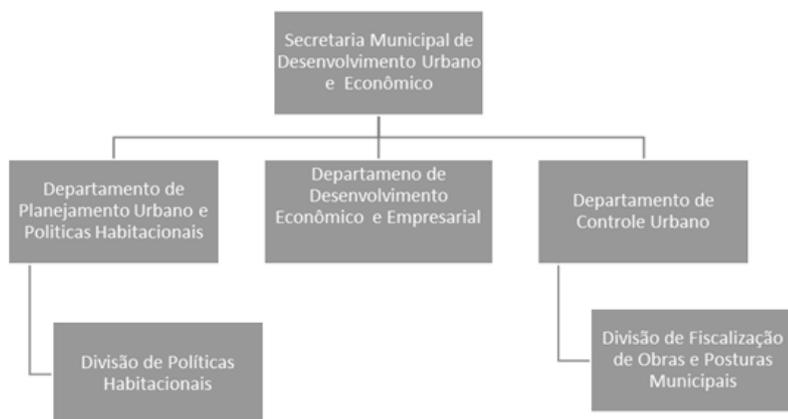
ANEXO II
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 18



PORTARIA Nº 49, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fica exonerado, a pedido, em decorrência do que dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Município, o Secretário Municipal de Educação Régis Luiz Lima de Souza - RE nº 19.783, ficando revogada a Portaria nº 3.122, de 9 de outubro de 2024, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeado interinamente o servidor público LEANDRO MORETTE ARANTES – RE 18.461, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.595-XXX-X, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem a percepção de subsídio inerentes ao cargo, e sem prejuízo das atribuições que ocupa atualmente na Prefeitura Municipal de Cajamar, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Fica exonerado o servidor público LUCIANO SOUZA DO BOMFIM – RE nº 19.315, do cargo de provimento em comissão de GESTOR DE PROGRAMA da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Fica revogada a designação da Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Equipamentos Culturais do Departamento de Promoção Cultural da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, concedida por meio da Portaria nº 689, de 13 de maio de 2022, ao servidor público TIAGO PEREIRA SANTOS – RE nº 13.016.

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Fica nomeado o servidor público LUCIANO SOUZA DO BOMFIM – RE nº 19.315, detentor de nível superior, para o cargo em comissão de DIRETOR, Nível Remuneratório CCE VII, vinculado a unidade administrativa do Departamento de Promoção de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho, nos termos do inciso II, alínea “b” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Fica nomeado o senhor MATHEUS VALÉRIO BORGHETTI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.516.XXX-X, para o cargo em comissão de GESTOR DE PROGRAMA, Nível Remuneratório CCE VII, integrante da categoria de assessoramento, responsável pela supervisão de programa de governo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA, nos termos do inciso II, alínea “f” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 19

Fica designada a servidora pública CRISTINA BUENO DOS SANTOS – RE nº 14.415, ocupante do cargo de provimento efetivo, detentor de nível superior, para a Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Equipamentos Culturais do Departamento de Promoção Cultural, nos termos do inciso III, alínea “c” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Fica designada a servidora pública FABÍOLA DE SOUSA OLIVEIRA – RE nº 18.295, ocupante do cargo de provimento efetivo, detentor de nível superior, para a Função de Confiança de LIDER DE EQUIPE, Nível Remuneratório FCE I, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, nos termos do inciso III, alínea “f” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Fica nomeada, a senhora LUCIENE DOMINGUES VASCONCELOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.408.XXX-X, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE, Nível Remuneratório CCE III, responsável pelo assessoramento direto ao Secretário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS, nos termos do inciso II, alínea “c” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 80/2024 - Processo Administrativo nº 8.617/2024, o servidor público FELIPE NUNES ANTONIO – RE nº 18.742, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora pública ROSIANE ROSA CORREA DE LIMA MARIANO – RE nº 13.383, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 81/2024 – Pregão Eletrônico nº 46/2024 – Processo Administrativo nº 10.142/2024, a servidora pública VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA – RE nº 16.924, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos da servidora supra designada, fica designada como suplente o servidor público FÁBIO PRAXEDES DOS SANTOS – RE nº 18.808, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 60/2024 – Pregão Eletrônico nº 25/2024 – Processo Administrativo nº 154/2024, a servidora pública ROSANGELA DE JESUS BATISTA – RE nº 7357, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora pública Regina Célia Duarte – RE nº 18.525, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fica cessada, a pedido, a designação para responder pelas funções de Diretor de Escola, junto a EMEB “Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves”, do servidor público EDISON RODRIGUES DE LIMA – RE 17.998, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 20

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 02/2020, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
91	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	900998	57,5	Não
92	WENDEL FORMAGIO DE OLIVEIRA	23545	57,5	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando TODOS os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento e RG e CPF do conjugue se houver; Título de Eleitor; Certidão de quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Histórico Escolar/Diploma) o requisito exigido no Edital de concurso; Registro no Órgão da Classe; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos e RG e CPF, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social, Laudo de comprovação da deficiência física no caso de Vaga PCD, Cartão do SUS candidato e dependentes, Carteira de habilitação – CNH e Pesquisa de pontuação da CNH. Cajamar de 10 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 001/2021. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a continuidade na cessão de servidores públicos municipais, para prestarem serviços junto ao Cessionário. Cedente: Prefeitura do Município de Cajamar. Cessionário: Câmara Municipal de Cajamar. Vigência: 12 (doze) meses, com início em 11 de janeiro de 2025 e término em 11 de janeiro de 2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do presente Termo de Convênio. Signatários: Kauan Berto Sousa Santos - Prefeito do Município de Cajamar e Edilson Leme Mendes - Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DIVISÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam os concessionários, ou e caso de falecimento os respectivos herdeiros ou sucessores das sepulturas/quadras abaixo, todas do Cemitério Municipal de Cajamar, NOTIFICADOS para EXUMAÇÃO dos restos mortais existente na sepulturas que será REALIZADA NOS DIAS 07, 14 e 21 DE MARÇO DE 2025, conforme a Lei Complementar de dezembro de 2005, Art. 26, §1º e §2º. Para maiores informações entrar em contato na Administração do Serviço Funerário Municipal no telefone (11) 4446-0125.

Dia 07 de Março de 2025 as 08:00h

PA 051/04 - ELENITA ALMEIDA DOS SANTOS - Sep. 11 Qd. 03

PA 2801/95 - MARIA DA PAZ DOS SANTOS- Sep. 71 Qd. 03

Dia 07 de Março de 2025 as 13:00h

PA 1422/91 - ANESIA MARIA PEREIRA - Sep. 40 Qd. 13

PA 2976/05 - EDILENE DIZERO - Sep. 70 Qd. 02

Dia 14 de Março de 2025 as 08:00h

PA 2081/90 - DEUZELINA DAVIDIA PROLICIANO DOS SANTOS - Sep. 160 Qd. 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1358

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 21

Dia 14 de Março de 2025 as 13:00h

PA 851/91 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA - Sep. 181 Qd. 06

PA 2067/95 - EVA DE MORAES PEREIRA Sep. 72 Qd. 06

Dia 21 de Março de 2025 as 08:00h

PA 1570/90 - SHIGEMATSU MORI - Sep. 157 Qd. 06

Dia 21 de Março de 2025 as 13:00h

PA 1044/90 - BENEDITA DA COSTA MORAES - Sep. 57 Qd. 05

Cajamar, 10 de Janeiro de 2025.

João de Sousa da Fonseca

Gestor de Programas

Serviço Funerário Municipal



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022